

Nº 100

Prot. n. 12 - Reg. fls. 302

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 4 de Janeiro de 1924.

9
40

" R I O P R E T O "

Interessado Manoel José da Trindade.

Assunto Pede a restituição de passagem do porto de Funchal à Santos.

Fernando Maia

Asso's Scary

Fazenda do "Pamso" 14 de Janeiro de 1924

Rio Preto

Epmo. Sr. Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, do Estado de São Paulo.

Manoel José da Trindade, imigrante, chegado em Santos, no dia 22 de Dezembro de 1923, pelo vapor "Purvello", procedente do porto de Funchal, achando-se localizado, com sua família (composta de sua mulher, Maria Silvina de Mendonça, de 54 anos, seus filhos José, de 18, seu sobrinho e afilhado, Cintorio Freitas Junior, de 17, e Neolinda, de 15 anos), na Fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira no município e Comarca de "Rio Preto", conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago a sua passagem daquele porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia. de acordo com a lei, autorizar a restituição ao suplicante, da importância de Escudos 5.000\$⁰⁰, despendida com o seu transporte, conforme recibo juntado.

Av roga de Amor de José da Triunfo
@meu s.º M.º M.º

Ein Lied im Mantel

Manuel F. Villegas Foto g

Nasrael deo Galdeira



REPÚBLICA

PORTUGUESA

REPÚBLICA DE
SÃO PAULO
24 DEZ 1923

GOVERNO CIVIL
do
distrito do Funchal

Governo Civil

do

Livro

ESPORTES

24 DEZ 1923

Passaporte n.º 1032

Pertencente a Manoel José da Cunha



{Contém 16 páginas}

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1232 registado no liv. n.º ~~—~~ a fl.

Concede passaporte a Elvaneffine da
Sindade

Estado Casado

Profissão Lavrado

Natural de Sant'Ana

Residente em Lerado

Filho de António Júnior da Sindade

e de Elvira Silvina de Mendes

Que se destina a Santos - E. V. do Brasil

por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

-4-

Sinais

Idade 61 anos.

Altura 1^m,39

Cabelos gris?

Sobrinhos neto

Olhos azul

Nariz reg

Boca d

Cór nao

Sinais particulares



-5-

Deve sair do pais no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João Afonso Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,

aos <u>22</u> de <u>novembro</u> de <u>1923</u>	Preço do bilhete	<u>6,00</u>
bilhete <u>121</u>	bilhete	<u>5,88</u>
to pnf <u>180</u>	Estampilhas ...	<u>1,50</u>
Enf <u>100</u>	xenium ...	<u>1,50</u>
Imp. <u>10</u>	Emolumentos ...	<u>1,00</u>
Imp. <u>11</u>	Imp.	<u>1,18</u>
		<u>19,88</u>

O Chefe da Repartição,

José António Pereira Braga

O Governador Civil,

José António Pereira Braga

Assinatura do portador,

Not escrava

Vistos



998 Visto consulado no dia 29.11.1933

no Rio de Janeiro

29.11.1933

Consul

Declaro que
esta é a verdadeira

Prom. Soc. = 61.560

Fica archivada neste Consulado
acessão do termo de responsabilidade
assignado perante o Delegado Regional
de Santos em 3 de Setembro ultimo
por Manuel José da Trindade a favor
de seu pae, o portador do presente
passaporte. Era ut supra.

Declaro que
este é o

Vistos

Visto.

Serme no vapor Curvelo
para o Brasil.

Idem, 3.12.1933

ele permaneceu de seguida
em São Paulo
o portador de seguida
declarou

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Nesse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseridos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

3
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do Pinchaf

Passaporte n.º 1233

Pertencente a cidadã Lílvia de Meira,
casada com Emanuel José
da Cunha

IMMIGRAÇÃO

23 DEZ 1928

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1233 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Maria Lívia de Mendonça

Estado casada

Profissão Doméstica

Natural de Sant'Ana

Residente em Lerrado

Filho de José Alves de Mendonça

e de Maria Cândida Martins

- 3 -

Que se destina a Santos - P. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

Idade 56 anos.

Altura 1m, 50

Cabelos carr

Sobrolhos si

Olhos az - cl

Nariz reg

Bôca g

Côr natal

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivio de Carlos - Trindade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Vunchal,

aos 22 de novembro de 1923

<u>Taxas de Lucy</u>	<u>10,00</u>
<u>do almoço</u>	<u>5,88</u>
<u>Estampilhas</u>	<u>1,50</u>
<u>Demulcas</u>	<u>4,50</u>
<u>Emolumentos</u>	<u>1,00</u>
<u>Imp.</u>	<u>23,88</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luf. Peres Braga

O Governador Civil,

José Brinco Lopes

Assinatura do portador,

Nas encue

Vistos



994 Visto. Consultado em 2. 11. 20. Brasil

ao Alho do M. Soárez

29.11.1923. Morumbi. 23.

o Correio

deputados de linea.

Ponta Eira = 61.600 m.

Vista.

Sigre no. Cunha - para
os Estados Unidos do Brasil -
Pto. Caniinh das Peixes de Guan-
grande do Tinguá

1.º pagamento de Guan-

X. P. Soárez

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
 b) Em países de jurisdição consular 1§00
 c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2§00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4
REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil
do
distrito do Pará

Passaporte n.º 1234

Pertencente a José Antônio da Silveira



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1234 registado no liv. n.º ~~—~~ a fls. —

Concede passaporte a José Coutinho da Silveira
dade

Estado sócio

Profissão trabalhador

Natural de Santos

Residente em Lerado

Filho de Manuel José da Silveira

e de Elvira Sofia de Mendes

- 3 -

Que se destina a Santos - E. N. da Prudêncio
por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 18 anos.Altura 1^m,55Cabelos cast. clSobrrolhos castOlhos azuisNariz uiBóca f.Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documento e fiançaNome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Carvalho - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,aos 22 de novembro de 1923

<u>Trabalhos</u>	<u>6.000</u>
<u>Aluguer</u>	<u>5.888</u>
<u>Estampilhas</u>	<u>5.50</u>
<u>Armário</u>	<u>4.80</u>
<u>Emolumentos</u>	<u>1.00</u>
<u>Taxas</u>	<u>19\$18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Soeiro Pereira Braga

O Governador Civil,

Fernando Menezes

Assinatura do portador,

Não escravo

Vistos



996 Visto. Com 1.00 do d. M. do Brasil

na Sétia da Embaixada

29 de Novembro de 23.

Conselho

Demissão sua

Ronaldo = 6162

H. King

Este é o seu Currê e País
do Brasil.

Pelo Cumprimento de
Curraço do Brasil

afyto

Alpinha

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Nesse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 500 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



do
distrito do Tunehau

Passaporte n.º 1236

Pertencente a Antônio de Freitas Ju
nior



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 1236 registado no liv. n.º _____ a fl.

Concede passaporte a Antônio de Freitas
Júnior

Estado Sócio

Profissão Trabalhador

Natural de Santos

Residente em Setúbal da Cruz

Filho de Antônio de Freitas

e de Adna Regina da Cunha

- 3 -

Que se destina a Santos - E.U. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1m 49

Cabelos cast

Sobrolhos frutos

Olhos cast. cl

Nariz regal

Bóca p.

Cór natty

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e Fimais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

dia	22	de	novembro	de 1923	
sel. adu.	121	Taxas de Segur.		6,00	
5.º prof.	180	sel. adu.		3,88	
Imp.	100	Estampilhas		1,50	
Imp.	10	Documentos		4,80	
		Emolumentos		4,00	
					19,38

O Chefe da Repartição,

Joaquim Luf. Pereira Braga

O Governador Civil,

José Joaquim Monteiro

Assinatura do portador,

Cláudio Ferreira

Vistos



25.9.1923 Visto. Consultado por S. M. Dr. Russell

no Ilha do Meldeira

28.9.1923 Novo Hamburgo 23

○ Consult

Augusto da Silva

P. 61.8.923

Adm. Min.

Lis.

Serviços "Curvelo" para o
Brasil.

25.9.1923

do Comissariado da
Empreita de Construções

"O Agente de Construções
J. P. Braga"

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,550 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 1035

Pertencente a *Decolina da Cunha de*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1235 registado no liv. n.º 2 a fl.

Concede passaporte a Deolinda da Sincidade

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Santo António

Residente em Lurado

Filha de Manoel José da Sincidade

e de Maria Libina de Mendonça

- 3 -

Que se destina a Santos - P. M. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1m, 50

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos az

Nariz reg

Boca Do

Cór nat

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e planos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

aos 22 de novembro de 1923

Tudo de lujo	<u>10,00</u>
sel adm	<u>0,88</u>
Estampilhas	<u>1,50</u>
Recuadas	<u>6,80</u>
Emolumentos...	<u>1,00</u>
Giro	<u>23,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Eng. Pedro Braga

O Governador Civil,

General Pinheiro

Assinatura do portador,

Nascerre

Vistos



995 Visto. Consulado do Brasil de Rio de Janeiro

no dia 29 de Novembro

29 de November 1923

o Consul.

decreto de visto

decreto = 6760

Mr. Henry

Visto:

Agente no Consulado para
o Brasil.

A Rio, 3.12.923

Pelo Comissário de Polícia de
Compradores de Ternos da

Exercício de Serviços

José Nogueira

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre espacial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 224

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO



Terceira Classe

Paquete *Curnelito*

Viagem N.º 9

Destino *Santos*

Data da saída 3-12-923

NOME DOS PASSAGEIROS:

1. *Manoel José da Trindade*
2. *Maria Silvina de Mendonça*
3. *José Antônio da Trindade*
4. *Geólio da Trindade*
5. *Antônio Soárez Júnior*

1/1	1/2	1/4	1/0
5	-	-	-

Importe total das passagens..... 4.300 \$ 00

Imposto d'embarque..... 700 \$ 00

Total.....

5.000 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

HOSPEDARIA SÃO PAULO Total
28 DEZ 24 Fis.
Livro FONTEANEDOS

Sem direito a boliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *f. 3-12-923*

J. P. B.

O testo na qualidade de Juiz de Paz em exercício, que Manoel José da Trindade juntamente a sua família, reside nesta freguesia, na Fazenda denominada "Pamso" de propriedade do Sr. Manoel Marques Galdeira, tractando de café, como colono da mesma Fazenda.

Bo que dou fé

O Juiz de Paz

Rio Pardo 14 de Janus 1924
Manoel Marques



Por onde a firma

Sugra a aré

Rio Pardo 14 de Janus de 1924
Em nome de Bento Tabellão da verd.

O 1º Tabellão

Manoel Marques

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELLÃO INT.
S. PAULO — RUA S. BENTO, 424
JULIO BENTO RODRIGUES
Estado de S. Paulo
RIO PRETO



9

Em abacijo assignado, Manoel Marques
Valdeira proprietário da Fazenda denominada
"Pambo", com lavoura de café, atesto, que o co-
lonio Manoel José da Trindade, acha-se actu-
almente na minha Fazenda como colono, tra-
tando de café.

Por ser verdade faço esta declaração para
os devidos efeitos, e assino

Rio Preto 4/1/924
M. M. Marques Valdeira



Procedo a firma

Sugra a sua

Rio Preto 4/1/924
da verdade

O 1º Tabellião

Queimado



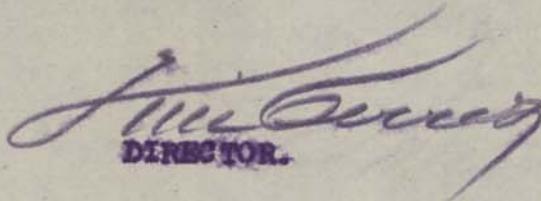
10

n. 52

MANOEL JOSÉ TRINDADE, portuguez, agricultor, com 61 annos de idade, sua mulher Maria Silvina Mendonça, com 56, seus filhos José, com 18, e Deolinda, com 15, e seus afilhados Manoel Freitas Rocha, com 19, e Antonio Freitas Jor., com 17, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Curvello", entraram na Hospedaria deste Departamento em 24 de Dezembro de 1923, e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira, na estação de Rio Preto, contractados de accordo com a procura n. 5053.

A localização da referida familia está em ordem. - O requerente exhibe documento comprobatorio das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 5000 (cinco mil escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 11 de Fevereiro 1924.


DIRECTOR.

11

Manuel José da Trindade
de de restituição de fazendas, de
Funchal a Santos.

Bom, os documentos estão em
ordem e a localização da família
de acordo com o Regulamento em
vigo, farei-me saber de imediato
a faltação de filhos, foram superior
prazo diria o que for mais aceitado.
No caso de desfimamento a resti-
tuição será de 5.000 escudos.

Direct. Terras, 14-2-924,

Oscar
J. G. D. P.

Milegrido.

C. Costa
Leiruteur adj.
7.3.24.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nº. 2341

S. Paulo, 12 de Junho de 1924

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immigração.

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, de Rio Preto, datada de 8 do corrente, pedindo noticia do aviso da Secretaria da Agricultura á da Fazenda para pagamento da restituição de passagens requerida pelos colonos MANOEL JOSÉ DA TRINDADE e JANUARD VIEIRA COELHO. Os respectivos requerimentos foram encaminhados a essa Directoria, com informações deste Departamento ns. 50 e 52, de 11 de Fevereiro ultimo.

Saúde e fraternidade.

José Gennari
Director.

carta.

12 - 083 - 91 226

ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS
Louças, Ferragens, etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sal, Kerozene, Arame farpado,
Conervas, Bebidas nacionais
e estrangeiras

Rua do Commercio N. 45

Rio Preto

E. de S. Paulo

Rio Preto, 8 de Junho de 1924.

Ilmo. Sr. Director do Departamento

Estadual do Trabalho

São Paulo

D. R. 15, m. 1-H-20

D.

Não estando até a presente data,
ciente, se a importância gasta pelos
imigrantes Manoel José da Trindade
e Jannario Vieira Boelho, está deposita-
da no Tesouro para ser restituída,
venho rogar-vos que me participeis, se
se a mesma foi requesitada, e forne-
cendo-me o N.º do aviso do pagamento.

Vosso Dto.

Pro. Obd.

Manoel Marques Caldeira Filho

67

Manoel José da Trindade, inf. 52, de 11 de Fevereiro de 1924.
Jannario Vieira Boelho, inf. 50, de 11 de Fevereiro de 1924.



100

S. P. C.
ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS
Louças, Ferragens, etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sal, Kerozene, Aramo farpado,
Conservas, Bebidas nacionais
e estrangeiras
etc.

Rua do Commercio N. 45

Rio Preto

E. de S. Paulo

Rio Preto, 25 de Novembro de 1924

NOV 29 1924

Ilmo. Sr. Director da Escola Normal de

Veras e Colonização

S. Paulo

Omissando o recebimento da vossa carta de 17 do andante, peço-vos o fino obsequio de informar-me qual o 1º aviso, pois julgo que seja necessário, portanto desde já confesso-me sumamente grato.

Atento

Attnº Rio. Adm.

Manoel Marques Caldeira Filho

SECRETARIA MUNICIPAL

10984

Fordunig



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nº. 879

S. Paulo, 28 de Março de 1925

Senhor Director.

Tendo sido dirigida por engano a este Departamento, transmitto a Vossa Senhoria, para os fins convenientes, a inclusa carta de 22 do corrente, em que o Sr. Mancel Marques Caldeira Filho pede devolução de passaportes que foram juntados aos requerimentos de restituição de passagens, feitos pelos colonos Mancel José Trindade, João Marques de Freitas, Mancel Marques de Freitas e José Vieira Coelho.

Aquelles requerimentos foram encaminhados a essa Directoria com informações n.º 52, 308, 309 e 311, respectivamente de 11 de Fevereiro e de 5 de Julho de 1924, desta repartição, e, segundo diz o signatário da carta que remetto, foram indeferidos.

Reitero a Vossa Senhoria a segurança de minha distinta consideração.

carta.

J. M. Serraz
Director.

13-072-0-D
Ao Senhor Director de Terras, Colonização e Imigração.

ARMAZEM DE SECOS E MOLHADOS

Louças, Ferragens, etc.

Manoel Marques Caldeira Filho

Sai, Kerozene, Arame farpado,
Conervas, Bebidas nacionaes
e extrangeiras

Rua do Commercio N. 45

Rio Preto

E. de S. Paulo

P. P. 16, m.
P. 2

ao Expte 16
27/3/1925

Rio Preto, 22. de Março de 1925

Ilmo. Sr. Director do Departamento de Trabalhos

São Paulo

Amigo e Dr.

Saudações cordiais

Tendo em vista o indeferimento dos requerimentos dos imigrantes Manoel José da Silva, n.º 111, de 6/3/1924, José Vieira Velho, n.º 308, de 5/3/1924, Manoel Marques de Freitas e João Marques da Freitas, venho por este intermédio, rogar-vos que mandeis expediirm-me os cadernos de passaportes dos mesmos. Isto é, indeferimento por parte da Secretaria da Agricultura, conforme memorandum a muito recebido. Mas, como tais documentos são iníquos pelo Consulado aqui, peço-vos a prompta devolução.

61) Demais, na expectativa de seu pronto atendimento, considero-me

o vosso

Atto. & co. Cda.

Manoel Marques Caldeira Filho



O L. Manuel Augusto Caldeira pede devolução
de passaportes de vários imigrantes que pediram
vistos de seus passageiros.

Os documentos solicitados estão todos anexos
aos autos respectivos.

Recife, 31. 3. 925.

Quinalavista
8º Oficial.

Restaclar-se que esperava ter
só poderão ser entregues
mais cedo na sede do prolon-
dor. D'acq, em 26 de Março
estiveram me dizer de
presumecão.

L. Leal
Dir. 1º adj.
1. 4. 25.

P
Respostas pronta
Carta, a 6-4-925

Carta.

6 Abril

25

Snr. Manoel Marques Caldeira Filho.

Rua de Commercio nº 45

RIO PRETO

*Em resposta a vossa carta com data
da 22 de Março p.p, pedindo a prompta devolução dos pas-
saportes dos imigrantes Manoel José da Trindade, José
Visira Coelho; Manoel Marques de Freitas e João Marques
de Freitas, levo ao vosso conhecimento que os mesmos só
poderão ser entregues pessoalmente, ou a quem se apresen-
tar como procurador, legalmente constituído.*

*Com estima e apreço sou vosso
Lttz. Drs.*

Director Interino.